

Regulamento do Programa de Iniciação Científica do Curso de Direito

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica do Curso de Direito tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação da UNIVR com potencial para a atividade de pesquisa.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da UNIVR;

II – Estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuam;

III – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

IV – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

V – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa; VI –

Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;

VII – Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

VIII – Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA

Art. 3º. - Os membros da Comissão Organizadora do Programa de Iniciação Científica da UNIVR são nomeados anualmente pela Coordenação do Curso de Direito.

Art. 4º. - São membros da Comissão Organizadora:

- I. Coordenador(a) do Curso de Direito
- II. Coordenador(a) do Programa de Iniciação Científica
- III. Representante do Corpo Docente

Art. 5º. São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Promover o Programa junto à comunidade acadêmica;

II – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando, inclusive, aspectos éticos;

III – Acompanhar o desenvolvimento do Programa;

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. Os requisitos para a participação do Programa de Iniciação Científica são os seguintes:

I – Do Coordenador(a) do Programa de Iniciação Científica:

- a. Ser professor pertencente ao corpo docente da UNIVR;
- b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
- c. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- d. Não possuir vínculo familiar com membros da Comissão Organizadora ou com o aluno sob sua orientação.

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado no curso de graduação em Direito da UNIVR.
- b. Poder dedicar pelo menos 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- c. Ter cursado com bom aproveitamento as disciplinas necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto, a critério da Comissão Organizadora;
- d. Não possuir vínculo familiar com membros da Comissão Organizadora do Programa ou com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do projeto de iniciação científica:

- a. Ser realizado por meio de projeto e divulgado por meio de edital;
- b. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas no edital de seleção do Programa;

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção do Programa.

CAPÍTULO IV –

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Programa de Iniciação Científica publicará no Portal da Instituição o Edital de Seleção de projetos com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação, seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de iniciação científica.

Art. 8º. As propostas devem ser submetidas pelos alunos com a aprovação do Coordenador do Programa de Iniciação Científica.

Art. 9º. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

I - Professor e/ou aluno que possua relação de parentesco com professor integrante da Comissão Organizadora;

Art. 10. Os conteúdos acadêmicos produzidos devem ser encaminhados para a Comissão Organizadora para validação.

CAPÍTULO V – DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 11. Caso o trabalho seja aprovado para apresentação em Congressos Externos, professor e aluno deverão obedecer os procedimentos institucionais de solicitação de subsídios como ajuda de custo mediante a apresentação do aceite do trabalho e a lista oficial de divulgação dos trabalhos aceitos, constando o nome do aluno e/ou do professor.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 12. Os alunos-pesquisadores e o coordenador do programa de iniciação científica deverão emitir um relatório final sobre o desenvolvimento do projeto, além de outros que se fizerem necessário.

Art. 13. Os relatórios finais de pesquisa deverão ser entregues à Comissão Organizadora em meio físico e eletrônico para avaliação.

Art. 14. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de Iniciação Científica realizados na Instituição para divulgação dos trabalhos, bem como, serão arquivados em arquivo próprio para conferência posterior.

§ 1o . Os alunos-pesquisadores e os orientadores, ao ingressarem no Programa de Iniciação Científica da Instituição, autorizam, automaticamente, a publicação dos resultados dos projetos de iniciação científica nos periódicos da Instituição ou em outro periódico conforme o parecer da Comissão Organizadora.

§ 2o . Em função da qualidade dos trabalhos, a Comissão Organizadora poderá autorizar a submissão do trabalho a outros periódicos, postergando a eventual publicação do trabalho nos periódicos internos.

CAPÍTULO VII– DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 15. São atribuições e compromissos dos alunos-pesquisadores:

I - Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;

II - Dedicar pelo menos 4 (quatro) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas;

III – Submeter ao coordenador do programa de iniciação científica as atividades propostas,

nos prazos estipulados pelo Comissão Organizadora.

IV – Buscar participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente; Art. 16.

Art. 16. São atribuições e compromissos do coordenador do programa de iniciação científica:

I – Dedicar pelo menos 4 (quatro) horas por semana para orientar o projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;

II – Avaliar, periodicamente, o(s) aluno(s) sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Comissão Organizadora;

III – Submeter à Comissão Organizadora os relatórios parciais e o relatório final, nos prazos estipulados pela Comissão;

IV – Indicar à Comissão Organizadora a necessidade de desligamento do(s) aluno(s) sob sua orientação;

V – Acompanhar o(s) aluno(s) sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;

VI – Incluir o nome do(s) aluno(s)-pesquisador(es) sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s)- pesquisador(es);

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do aluno-pesquisador com a instituição de ensino.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registro, 10 de julho de 2014

Prof. Dr^a. Soraia Castellano

Coordenação do Curso de Direito da UNIVR